



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 976-B, DE 2024 (Do Sr. Marx Beltrão)

Instituí, no âmbito de todo País, o “Chame o Apoio ao Autismo”; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ZÉ HAROLDO CATHEDRAL); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária deste e do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com subemenda (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer da relatora
- Subemenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Subemenda adotada pela Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

Apresentação: 26/03/2024 16:48:42.750 - Mesa

PL n.976/2024

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Instituí, no âmbito de todo País, o  
“Chame o Apoio ao Autismo”.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica instituído, no âmbito de todo País, o canal de denúncias “Chame o Apoio ao Autismo”.

§ 1º – O canal de denúncias “Chame o Apoio ao Autismo” consiste em um serviço de atendimento telefônico gratuito para o recebimento de denúncias de maus-tratos e de descumprimento dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, bem como para orientação sobre o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA.

§ 2º – O “Chame o Apoio ao Autismo”. poderá receber denúncias também através de meios virtuais, como sítios eletrônicos ou aplicativos de celular.

Art. 2º As denúncias recebidas poderão ser realizadas de forma anônima, garantindo-se o sigilo das informações, que serão encaminhadas aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

Art. 3º O número de telefone do “Chame o Apoio ao Autismo”. será divulgado através de cartazes a serem afixados em todas as unidades de ensino e de saúde, públicas e particulares e nos sites oficiais dos órgãos públicos estaduais e federais.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto visa instituir um meio de denúncia “Chame o Apoio ao Autismo”, que consiste em um canal de atendimento telefônico especializado



\* C D 2 4 2 9 7 3 8 6 0 9 0 0 \* LexEdit

para receber denúncias de maus-tratos e violações dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA. Além disso, o serviço visa fornecer orientações sobre o acesso a ações e serviços de saúde, buscando garantir uma atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com TEA.

A proposta do “Chame o Apoio ao Autismo”.inclui a opção de receber denúncias por meio de plataformas virtuais, como websites e aplicativos móveis, com o intuito de facilitar o acesso e o registro das ocorrências. Desse modo, por meio de um canal de comunicação eficiente e seguro, será possível garantir que as vozes da comunidade autista sejam ouvidas e suas necessidades sejam atendidas de forma adequada.

Diante da importância desse tema, é fundamental agir prontamente na implementação desse serviço, contribuindo para a promoção da inclusão, garantia dos direitos e acesso a serviços de saúde de qualidade para as pessoas autistas.

Em vários países a divulgação de qualquer material no sentido do que estabelece este projeto de lei vem passando por modificações adequadas a fim de impedir desconfortos sociais e atribulações de inúmeras famílias evitando, desta forma, constrangimentos e perturbações aos portadores de deficiência visual e suas famílias.

Portanto, a intenção é ampliar a condição social e a autonomia de inúmeras pessoas em nosso Estado. Incentivando assim, ainda, mais a condição de agirem de forma independente e consciente com relação aos seus direitos.

Em face do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

# Deputado MARX BELTRÃO (PP/AL)





## MISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 976, DE 2024.

Apresentação: 25/09/2024 09:41:58:487 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 976/2024  
PRL n.1

Instituí, no âmbito de todo País, o “Chame o Apoio ao Autismo”.

**Autor:** Deputado Marx Beltrão.

**Relator:** Deputado Zé Haroldo Cathedral.

## I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência apreciar todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 976, de 2024, de autoria do Deputado Marx Beltrão, “*institui [sic], no âmbito de todo País, o “Chame o Apoio ao Autismo”*”, a fim de criar mecanismo para proteger às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA de violência e maus tratos.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 976, de 2024, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos da art. 24 II do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 976, de 2024, de autoria do Deputado Marx Beltrão, “*institui [sic], no âmbito de todo País, o “Chame o Apoio ao Autismo”*”, a fim de criar



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



mo para proteger às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA de maus-tratos.

A proposição cria canal de denúncias de maus-tratos e de descumprimento dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), denominado “Chame o Apoio ao Autismo”. Determina, inclusive, a divulgação do número de telefone em cartazes que deverão ser afixados em todas as unidades de ensino e de saúde, públicas e privadas, e nos sites oficiais dos órgãos públicos estaduais e federais.

O Ministério da Saúde define o transtorno do espectro autista (TEA) como “*um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades*”. Isso demonstra a necessidade da proteção almejada pelo projeto em análise.

Com efeito, o escopo do presente projeto é dar voz às pessoas com esse transtorno, criando um canal direto de comunicação para denunciar maus-tratos e o descumprimento de seus direitos. Não restam dúvidas de que a proposição é extremamente benéfica e merece ser aprovada. Contudo, acreditamos que a proposição é tão meritória que deveria abranger as pessoas com qualquer tipo de deficiência, e não só àquelas com Transtorno do Espectro Autista.

Nesse sentido, tratando-se de canais de denúncias, é consabido que atualmente o poder executivo possui o atendimento do Disque Direitos Humanos, conhecido também como Disque 100. Por meio do Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, esse canal ampliou os serviços para atender, também, denúncias que envolvam violações de direitos às pessoas com deficiências e pessoas idosas, uma vez que antes atendiam exclusivamente denúncias de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes.

O Disque 100 é um serviço de comunicação de utilidade pública destinado a receber demandas relativas às violações de Direitos Humanos ao público específico, além de disseminar informações e orientações acerca de ações, programas,

<sup>1</sup><https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/unidade-hospitalar/definicao-tea/>



\* C D 2 4 6 5 6 8 3 6 0 8 0 0 \*

## CÂMARA DOS DEPUTADOS



nas, direitos e de serviços de atendimento, proteção, defesa e  
abilização em Direitos Humanos disponíveis no âmbito Federal, Estadual e  
Municipal e do Distrito Federal.

Com o mesmo propósito de proteção, foi sancionada a Lei nº 10.714, de 13  
de agosto de 2003, na qual criou o disque 180, destinado a atender denúncias de  
violência contra a mulher. Assim, utilizando-se essa norma como referência, fica  
proposto, por meio de substitutivo, a regulamentação do Disque 100 por meio de lei,  
em vez de apenas norma infralegal.

Com base em todo o exposto, levando em consideração as competências  
desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência para deliberar  
sobre o mérito, e diante da grande relevância da presente proposta, somos pela  
**APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 976, de 2024, na forma do texto substitutivo  
anexo.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de junho de 2024.

**Deputado Zé Haroldo Cathedral**  
**Relator**



\* C D 2 4 6 5 6 8 3 6 0 8 0 0 \*





## MISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 976, DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, o número telefônico “100” destinado a atender denúncias de violação de direitos contra pessoas com deficiência, contra pessoas idosas e contra crianças e adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, em âmbito nacional, o número telefônico “100” destinado a atender denúncias de violação de direitos contra, no mínimo, pessoas com deficiência, pessoas idosas e crianças e adolescentes.

**Art. 2º** O número telefônico “100” mencionado no artigo 1º deverá ser único para todo o País e de acesso gratuito aos usuários.

**Art. 3º** O número telefônico “100” mencionado no artigo 1º será denominado como “Disque Direitos Humanos - Disque 100”.

**Art. 4º** As denúncias recebidas poderão ser realizadas de forma anônima, garantindo-se o sigilo das informações.

**Art. 5º** O serviço de atendimento objeto desta Lei deverá ser operado por Central de Atendimento específica, sob a coordenação do Poder Executivo.

**Art. 6º** O Poder Executivo divulgará o “Disque Direitos Humanos - Disque 100” em todo o território nacional, no mínimo, em sites e redes sociais oficiais dos órgãos públicos estaduais e federais, além de providenciarem cartazes a serem afixados em todas as unidades de ensino e de saúde pública.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado Zé Haroldo Cathedral  
Relator**



\* C D 2 4 6 5 6 8 3 6 0 8 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Apresentação: 18/11/2024 16:04:17.897 - CPD  
PAR 1 CPD => PL 976/2024

PAR n.1

### **PROJETO DE LEI Nº 976, DE 2024**

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 976/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zé Haroldo Cathedral.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Weliton Prado - Presidente, Zé Haroldo Cathedral - Vice-Presidente; Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Erika Kokay, Glauber Braga, Marcelo Queiroz, Márcio Jerry, Max Lemos, Amom Mandel, Duarte Jr., Márcio Honaiser, Rubens Otoni, Sonize Barbosa e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2024.

Deputado WELITON PRADO  
Presidente



\* C D 2 4 5 9 4 3 2 2 7 2 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245943272100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 18/11/2024 16:04:29.383 - CPD  
SBT-A 1 CPD => PL 976/2024  
**SBT-A n.1**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO  
PROJETO DE LEI Nº 976, DE 2024**

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, o número telefônico “100” destinado a atender denúncias de violação de direitos contra pessoas com deficiência, contra pessoas idosas e contra crianças e adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, em âmbito nacional, o número telefônico “100” destinado a atender denúncias de violação de direitos contra, no mínimo, pessoas com deficiência, pessoas idosas e crianças e adolescentes.

**Art. 2º** O número telefônico “100” mencionado no artigo 1º deverá ser único para todo o País e de acesso gratuito aos usuários.

**Art. 3º** O número telefônico “100” mencionado no artigo 1º será denominado como “Disque Direitos Humanos - Disque 100”.

**Art. 4º** As denúncias recebidas poderão ser realizadas de forma anônima, garantindo-se o sigilo das informações.

**Art. 5º** O serviço de atendimento objeto desta Lei deverá ser operado por Central de Atendimento específica, sob a coordenação do Poder Executivo.

**Art. 6º** O Poder Executivo divulgará o “Disque Direitos Humanos - Disque 100” em todo o território nacional, no mínimo, em sites e redes sociais



\* C D 2 4 0 1 8 8 7 4 7 5 0 0 \*

oficiais dos órgãos públicos estaduais e federais, além de providenciarem cartazes a serem afixados em todas as unidades de ensino e de saúde pública.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2024.

Deputado **WELITON PRADO**  
Presidente



\* C D 2 4 0 1 8 8 7 4 7 5 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 01/07/2025 15:17:35.730 - CFT  
PRL 2 CFT => PL 976/2024

PRL n.2

**Projeto de Lei nº 976, de 2024**

Instituí, no âmbito de todo País, o “Chame o Apoio ao Autismo”.

*Autor: Deputado MARX BELTRÃO*

*Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO*

**I –RELATÓRIO**

O projeto em análise, de autoria do Deputado MARX BELTRÃO, instituí, no âmbito de todo País, o “Chame o Apoio ao Autismo”.

Segundo a justificativa do autor, o projeto visa instituir um meio de denúncia “Chame o Apoio ao Autismo”, que consiste em um canal de atendimento telefônico especializado para receber denúncias de maus-tratos e violações dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA. Além disso, o serviço visa fornecer orientações sobre o acesso a ações e serviços de saúde, buscando garantir uma atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com TEA. A proposta do “Chame o Apoio ao Autismo” inclui a opção de receber denúncias por meio de plataformas virtuais, como websites e aplicativos móveis, com o intuito de facilitar o acesso e o registro das ocorrências. Desse modo, por meio de um canal de comunicação eficiente e seguro, será possível garantir que as vozes da comunidade autista sejam ouvidas e suas necessidades sejam atendidas de forma adequada.



\* C D 2 5 2 4 3 3 8 1 1 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 01/07/2025 15:17:35.730 - CFT  
PRL 2 CFT => PL 976/2024

PRL n.2

O projeto tramita em regime Ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24 II), tendo sido distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência o projeto foi aprovado com substitutivo.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

O projeto, ao criar novo serviço de atendimento telefônico gratuito para o recebimento de denúncias de maus-tratos e de descumprimento dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, gera gastos que se enquadram na



\* C D 2 5 2 4 3 3 8 1 1 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Finanças e Tributação



\* C D 2 5 2 4 3 3 8 1 4 0 0 \*

categoria de despesas obrigatórias de caráter continuado<sup>1</sup>, nos termos do art. 17 LRF. Nesses casos, tornam-se aplicáveis os §§ 1º e 2º do referido diploma legal, segundo os quais o ato que criar ou aumentar despesa obrigatória de caráter continuado deverá ser instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e que tal ato deverá estar acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No mesmo sentido, a Lei de Diretrizes Orçamentárias determina que as proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e os atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art. 14 e do art. 17 da LRF, deverão ser instruídos com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

Todavia, as estimativas quanto ao impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação, exigidos pelos dispositivos legais anteriormente citados, não foram apresentadas. Portanto, o projeto original é inadequado e incompatível quanto ao aspecto orçamentário e financeiro.

No entanto, o Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência corrige parcialmente essa inadequação. O Substitutivo utiliza o projeto para regulamentar o disque 100 por meio de lei, uma vez que esse serviço “Disque Direitos Humanos” está previsto apenas em normas infralegais.

Além disso, aproveita a estrutura desse serviço já existente para atender aos objetivos do projeto, não acarretando despesas adicionais significativas com essa regulamentação.

<sup>1</sup> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 01/07/2025 15:17:35.730 - CFT  
PRL 2 CFT => PL 976/2024

PRL n.2

Ainda assim, para resolver o possível impacto fiscal em razão de dispositivos que obrigam o Poder Executivo a implementar o serviço na forma determinada pelo Substitutivo, propomos modificar os artigos 5º e 6º do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Diante do exposto, voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 976, de 2024, desde que na forma do Substitutivo Adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e com a subemenda apresentada.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2025.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

**Relatora**



\* C D 2 2 5 2 4 3 3 8 1 1 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 01/07/2025 15:17:35.730 - CFT  
PRL 2 CFT => PL 976/2024

PRL n.2

**Subemenda ao Substitutivo adotado pela Comissão de  
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) ao  
Projeto de Lei nº 976, de 2024.**

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, o número telefônico “100” destinado a atender denúncias de violação de direitos contra pessoas com deficiência, contra pessoas idosas e contra crianças e adolescentes.

**SUBEMENDA DE ADEQUAÇÃO**

**Dê-se aos arts. 5º e 6º do Substitutivo a seguinte redação:**

“Art. 5º O serviço de atendimento de que trata esta Lei será operado por central específica, nos termos do regulamento.” (NR)

“Art. 6º O “Disque Direitos Humanos – Disque 100” poderá ser divulgado pelo poder público, inclusive por meio de canais oficiais, observado o regulamento e respeitadas as competências de cada ente da Federação.” (NR)

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2025.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

**Relatora**



\* C D 2 5 2 4 3 3 8 1 1 4 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 976, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei 976, de 2024, e do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com subemenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rogério Correia - Presidente, Florentino Neto - Vice-Presidente, Átila Lins, Cabo Gilberto Silva, Camila Jara, Dayany Bittencourt, Emanuel Pinheiro Neto, Fábio Teruel, Hildo Rocha, Júlio Cesar, Kim Kataguiri, Marcio Alvino, Marcos Soares, Mauro Benevides Filho, Merlong Solano, Pauderney Avelino, Paulo Guedes, Reinholt Stephanies, Aureo Ribeiro, Daniel Agrobom, Henderson Pinto, José Medeiros, Joseildo Ramos, Josenildo, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Marangoni, Mendonça Filho, Otto Alencar Filho, Pedro Westphalen, Ricardo Abrão, Rodrigo da Zaeli, Sanderson, Sargento Portugal, Sidney Leite, Socorro Neri e Tiago Dimas.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado ROGÉRIO CORREIA  
Presidente

Apresentação: 02/09/2025 11:06:47.200 - CFT  
PAR 1 CFT => PL 976/2024

PAR n.1





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

**SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE  
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AO PROJETO  
DE LEI Nº 976, DE 2024.**

Apresentação: 02/09/2025 11:06:47.200 - CFT  
SBE-A 1 CFT => PL 976/2024

**SBE-A n.1**

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, o número telefônico “100” destinado a atender denúncias de violação de direitos contra pessoas com deficiência, contra pessoas idosas e contra crianças e adolescentes.

**SUBEMENDA DE ADEQUAÇÃO**

**Dê-se aos arts. 5º e 6º do Substitutivo a seguinte redação:**

“Art. 5º O serviço de atendimento de que trata esta Lei será operado por central específica, nos termos do regulamento.” (NR)

“Art. 6º O “Disque Direitos Humanos – Disque 100” poderá ser divulgado pelo poder público, inclusive por meio de canais oficiais, observado o regulamento e respeitadas as competências de cada ente da Federação.” (NR)

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**.  
Presidente



\* C D 2 5 7 8 3 9 5 3 4 1 0 0 \*